



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Foi fixada a  
redação final  
na reunião de  
Comissões de 28/02/2018  
Pmed.

Informação n.º 51/DAPLEN/2018

16 de fevereiro

**Assunto:** Resoluções relativas à criação de programa para utilização da biomassa florestal

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexam os textos das Resoluções relativas aos projetos de resolução n.ºs [994/XIII/2.ª \(PCP\)](#) — Criação de um programa para a redução e controlo da biomassa florestal e [1231/XIII/3.ª \(CDS-PP\)](#) — Recomenda ao Governo que promova um programa de promoção da utilização da biomassa agroflorestal para autoconsumo, aprovadas na sessão plenária de 19 de janeiro, para subsequente envio ao Sr. Presidente de Comissão de Agricultura e Mar (7.ª).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Nesse sentido, junto se envia o texto da Resolução, tendo sido incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas a amarelo para uma clara perceção.

À consideração superior,

A assessora parlamentar jurista

(Maria Nunes de Carvalho)

## RESOLUÇÃO N.º /2018

### Recomenda ao Governo a criação de um programa para redução e controlo da biomassa florestal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação de um programa para redução e controlo da biomassa florestal, com o seguinte enquadramento:

#### 1- Governo do programa biomassa:

- a) O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), no âmbito da sua estrutura orgânica, determina um coordenador e uma equipa, responsáveis pelo impulso, acompanhamento e monitorização do programa biomassa e integra, obrigatoriamente, um técnico de energia designado pela Secretaria de Estado da Energia;
- b) O coordenador apresenta ao ICNF e ao Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural as análises e propostas necessárias à melhoria da formulação e concretização do programa e um balanço anual da sua execução até ao dia 31 de março do ano seguinte a que o balanço respeita;
- c) O Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e o Ministério da Economia consignam, anualmente as dotações necessárias ao financiamento do programa, com recurso a instrumentos existentes ou a criar, por via da aplicação de fundos comunitários, de dotações do próprio Orçamento do Estado e de benefícios fiscais;
- d) O coordenador e a equipa acompanham igualmente o Programa Nacional de Fogo Controlado, previsto no ponto 5 desta Resolução, através de uma estrutura, criada pelo ICNF para o efeito, de planeamento, supervisão, logística, comando e controlo.

2- Recolha e concentração da biomassa para o abastecimento de centrais dedicadas a biomassa florestal e agrícola residuais:

- a) Prevenção de incêndios pela redução de biomassa, através de centrais dedicadas a biomassa florestal e agrícola residuais, tendo em conta que a produção de eletricidade, não sendo uma componente despicienda, deverá ser considerada uma coprodução e não o centro de gravidade das centrais.
- b) Criação de um programa destinado ao aproveitamento alternativo da biomassa para centrais de produção de energia térmica, sendo estabelecidas pelos Ministérios da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Economia as necessárias operações de acompanhamento e fiscalização de modo a que as centrais consumam de forma dominante resíduos florestais e agrícolas, só usando combustíveis fósseis nos mínimos exigidos pela tecnologia de queima usada, impedindo o uso de outros combustíveis, como resíduos florestais não residuais (troncos, por exemplo), resíduos indutores diversos (pneus, por exemplo) ou mesmo combustíveis fósseis (*fuel-oil*, por exemplo);
- c) Promoção, por via do Programa Compete 2020 e do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020), a criação de pequenas e médias empresas dedicadas à recolha, transporte e armazenagem da biomassa residual, através de operações de corte, recolha, trituração e entrega na central, apoiando-as em 80% na aquisição do equipamento necessário (tratores, estilhaçadores, atrelados e aparelhos de corte), as quais poderão ser articuladas com a atividade das associações de produtores florestais e dos baldios;
- d) Criação de estruturas dependentes do ICNF para as operações referidas na alínea anterior para responder a falhas de mercado, nomeadamente nas áreas protegidas.

### 3- Dinamização das atividades de pastoreio.

- a) Incentivo e promoção do pastoreio por espécies caprina, ovina e bovina, em áreas comunitárias e outras, através da majoração dos prémios por ovelha e por cabra e do prémio por vaca em aleitamento relativos aos pagamentos ligados da Política Agrícola Comum (PAC), assim como das majorações nas medidas agroambientais e da manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas;
- b) Reforço dos efetivos de raças autóctones, que habitualmente pastoreiam em áreas de montanha;
- c) Simplificação dos processos de licenciamento das explorações e de identificação e registo animal em zonas de utilização comunitária;
- d) Valorização das pastagens pobres de montanha, simplificação de procedimentos que conduzam a elegibilidade da totalidade da área utilizada para pastoreio em baldios.

### 4- Apoio a utilizações de biomassa florestal em operações das explorações agropecuárias, tendo em conta que:

- a) A incorporação no solo de matos e dos sobrantes da atividade florestal é uma prática ancestral, que continua a ser altamente recomendada, e uma forma ambientalmente sustentável de, em «economia circular», proceder a uma fertilização racional dos solos;
- b) O fomento desta prática deverá passar pela criação no PDR2020 de uma medida agroambiental específica para os agricultores que utilizem a matéria vegetal resultante da limpeza dos matos e/ou sobrantes da atividade florestal para fertilização dos solos, quer através da sua compostagem, quer por incorporação direta após estilhagem.

5- Concretização e desenvolvimento do Programa Nacional de Fogo Controlado, estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio, para o que o ICNF:

- a) Determinando as medidas extraordinárias e as dotações necessárias ao Plano Nacional de Fogo Controlado, previsto no artigo 2.º do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, e concretiza como meta para 2018 a área de 5000 hectares de fogo controlado;
- b) Avaliando as possibilidades técnicas de ultrapassar aquele valor em 2018, com o cálculo dos recursos humanos e meios técnicos e financeiros suplementares necessários, por cada 100 hectares além da meta;
- c) Determinando as medidas e dotações necessárias para, no curto prazo, e a partir de 30 de setembro, haver técnicos especialistas e sapadores florestais com formação adequada para que as metas de área de fogo controlado, atrás referidas, possam ser concretizadas e o país possa dispor a tempo inteiro, até fins de 2018, de 20 equipas destinadas a estas operações;
- d) Determinando as áreas prioritárias para a aplicação do fogo controlado, tendo em conta o índice de risco de incêndio e as zonas no interior dos povoamentos florestais, nomeadamente pinho e entornos, assegurando com este critério pelo menos 75% da área prevista, a par da concretização da rede primária de gestão de combustível (faixas e mosaicos de parcelas);
- e) Procedendo, até final de 2018, à análise da realização e eficácia das operações de fogo controlado levadas a cabo até à data;
- f) Determinando os valores de financiamento necessário à concretização das metas referidas nas alíneas a) e b), para que as respetivas dotações orçamentais, e outras, possam ter cabimento no Orçamento do Estado para 2019.

Aprovada em 19 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)